DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000099 **Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017** **Ano 2**

Lei

ERRATA 001/2017

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, usando das suas atribuições legais e amparado no adendo ao Autógrafo de Lei aprovada em Plenário e encaminhado pela Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, resolve determinar seja procedida e publicada no órgão oficial competente a ***"ERRATA"*** a alguns dispositivos da Lei Complementar n.º 001/2017, que dispõe sobre "Altera o §3º do Artigo 2º, o anexo II da Lei Complementar 038/2011 de 16 de setembro de 2011, para criar cargos públicos na Câmara Municipal, nos seguintes termos:

001.A **-** ERRATA AO DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2017, ONDE SE LÊ ***"Altera o §3º do artigo 2º, o anexo II da Lei Complementar 038/2011 de 16 de setembro de 2011, para criar cargos públicos na Câmara Municipal de Mucuri e dá outras providências"*** LEIA-SE ***"Altera o §3º do artigo 2º, o anexo II da Lei Complementar 048/2013 de 18 de janeiro de 2013, para criar cargos públicos na Câmara Municipal de Mucuri e dá outras providências"***.

001.B **–** ERRATA AO ARTIGO 1º – PÁG. 01 – ONDE SE LÊ ***"Artigo 1º. - O § 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 038/2011 de 16 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:"*** LEIA-SE ***"Artigo 1º. - O §3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 048/2013 de 18 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:".***

001.C **–** ERRATA AO ARTIGO 2º - PÁG. 01 – ONDE SE LÊ ***"Artigo 2º. – O quadro de cargos públicos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Mucuri instituído pela Lei Complementar nº 038/2011 de 16 de setembro de 2011, em seu Anexo II, passa a vigorar acrescido dos cargos previsto abaixo*** LEIA-SE ***"Artigo 2º. O quadro de cargos públicos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Mucuri instituído pela Lei Complementar nº 048/2013 de 18 de janeiro de 2013, em seu Anexo II, passa a vigorar acrescido dos cargos previsto abaixo".***

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 55BC23AE2863ED6F0CF68A1C2FA88E5E

001.D – ERRATA AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 2º – PÁG. 02 – ONDE SE LÊ ***"Prarágrafo Primeiro – As atribuições do cargo de Diretor do Gabinete da Presidencia serão, assistir o Presidente da Câmara nas funções políticas, assessorar o Presidente nos contatos com demais poderes e autoridades, auxiliar os serviços de relações e de contato com a imprensa, assistência imediata à Presidência, cuidar das correspondências oficiais da Presidência, recepcionar visitantes e hóspedes oficiais, promover e registrar informações relativas às autoridades, coordenar relações junto do Executivo Municipal e passaam a parte integrante do Anexo II da Lei Complementar nº 038/2011, e são constantes do anexo da presente Lei"*** LEIA-SE ***"Prarágrafo Primeiro – As atribuições do cargo de Diretor do Gabinete da Presidencia serão, assistir o Presidente da Câmara nas funções políticas, assessorar o Presidente nos contatos com demais poderes e autoridades, auxiliar os serviços de relações e de contato com a imprensa, assistência imediata à Presidência, cuidar das correspondências oficiais da Presidência, recepcionar visitantes e hóspedes oficiais, promover e registrar informações relativas às autoridades, coordenar relações junto do Executivo Municipal e passaam a parte integrante do Anexo II da Lei Complementar nº 048/2013, e são constantes do anexo da presente Lei".***

001.E – ERRATA AO PARÁGRADO SEGUNDO DO ARTIGO 2º – PÁG. 02 - ONDE SE LÊ "**Parágrafo Segundo – As atribuições do cargo de Ouvidor Geral serão, contribuir para garantia dos direitos coletivos e individuais dos munícipes, funcionar como elo de comunicação entre a Câmara Municipal de a população em geral, cuidar do sistema de informação do Cidadão e Lei da Transparência e passam a fazer parte integrante do Anexo II da Lei Complementar nº 038/2011, e são constantes do anexo da presente Lei.**" LEIA-SE ***"Parágrafo Segundo – As atribuições do cargo de Ouvidor Geral serão, contribuir para garantia dos direitos coletivos e individuais dos munícipes, funcionar como elo de comunicação entre a Câmara Municipal de a população em geral, cuidar do sistema de informação do Cidadão e Lei da Transparência e passam a fazer parte integrante do Anexo II da Lei Complementar nº 048/2013, e são constantes do anexo da presente Lei.".***

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 55BC23AE2863ED6F0CF68A1C2FA88E5E

001.F **–** ERRATA AO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 2º – PÁG.02 – ONDE SE LÊ ***"Parágrafo Terceiro – o Anexo II da Lei Complementar nº 038/2011 no tocante ao requisito para investidura no cargo de Controlador Geral passa a vigorar com a seguinte redação:"*** LEIA-SE ***"Parágrafo Terceiro – o Anexo II da Lei Complementar nº 048/2013 no tocante ao requisito para investidura no cargo de Controlador Geral passa a vigorar com a seguinte redação:"***

001.G **–** ERRATA AO ARTIGO 3º – PÁG. 02- ONDE SE LÊ ***"Artigo 3°. – O quadro de cargos públicos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Mucuri instituído pela Lei Complementar nº. 038/2011 de 16 de setembro de 2011, em seu Anexo II, passa a vigorar acrescido do número de vagas abaixo especificado:"*** LEIA-SE ***"Artigo 3°. – O quadro de cargos públicos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Mucuri instituído pela Lei Complementar nº. 048/2013 de 18 de janeiro de 2013, em seu Anexo II, passa a vigorar acrescido do número de vagas abaixo especificado:".***

001.H **–** ERRATA AO ARTIGO 4º – PÁG. 03 – ONDE SE LÊ ***"As alterações determinadas por esta Lei deverão ser consolidadas no texto da Lei Complementar 038/2011 de 16 de setembro de 2011."*** LEIA-SE ***"As alterações determinadas por esta Lei deverão ser consolidadas no texto da Lei Complementar 048/2013 de 18 de janeiro de 2013".***

Mucuri/BA, em 14 de Fevereiro de 2017.

JOSÉ MENDES FONTOURA
Presidente

AGUINALDO MOREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

ROSILENE LOURES DA SILVA
1º Secretário

SAULLO SOUZA SANTOS
2 º Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 55BC23AE2863ED6F0CF68A1C2FA88E5E